



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/09/11, que concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de março de 2011.

Antonio Juno da Fonseca – Presidente

Gilberto Bernal Júnior – Secretário e Relator

José Barreto Miranda – Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Gilberto Aparecido Severino

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/09/11, que concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de março de 2011.

Carlos Rodrigues de Souza – Presidente

Gilberto Aparecido Severino – Secretário e Relator

Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 18/2011

Relatório:

O Prefeito de Ituiutaba encaminha ao legislativo projeto de lei concedendo ajuda financeira ao CONSEPI, a qual administra o projeto social ZONA AZUL, assim como duas casas lares, uma masculina e outra feminina para adolescentes púberes em risco social.

Fundamentação:

Ajuda financeira é gênero das espécies de subvenções, auxílios e contribuições, sendo que as subvenções são divididas em sociais e econômicas, pois assim vejamos:

Subvenções – as subvenções destinam-se a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como (ver art. 12, § 2º - Lei. 4320/64):

Subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social,

AMoliveira

Amelinda



Câmara Municipal de Ituiutaba

médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados (ver art. 12, § 3º, I e art. 16, par. único – Lei 4.320/64);

Subvenções econômicas, transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais (ver art. 12, § 3º, II e art. 18, par. único, letras a e b – Lei 4.320/64) .

Auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar,



Câmara Municipal de Ituiutaba

Evidentemente, que a prestação de serviços pode se efetivar, desde que o convênio seja firmado com a entidade sem fins lucrativos e nele sejam caracterizados a espécie de serviços a ser prestado as avaliações como deverão ser procedidas pela entidade governamental e outras exigências, como prestação de contas dos recursos recebidos da entidade governamental.

Conclusão:

O presente projeto de lei concede ajuda financeira na modalidade subvenção social ao CONSEPI, entidade sem fins lucrativos na área SOCIAL, sendo esta sua contrapartida, a qual se aprovada à lei por esta casa legislativa, o município deverá celebrar o respectivo convênio com a entidade beneficiada.

Ituiutaba, 22 de março de 2011.

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/063

Ituiutaba, 15 de março de 2011.

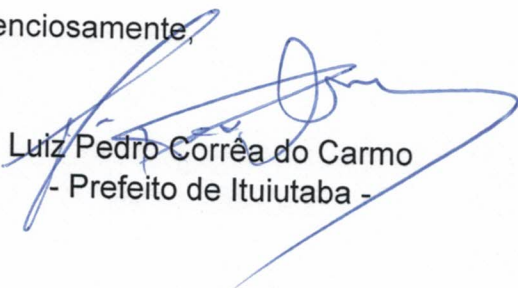
A Sua Excelência o Senhor
Walter Arantes Guimarães Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 07

Senhor Presidente,

Tem o presente ofício a finalidade de solicitar de V. Exa. a substituição do Projeto de Lei da Mensagem nº 05/2011 pelo Projeto de Lei, ora encaminhado pela Mensagem nº 07/2011, compreendendo **concessão de ajuda financeira no exercício de 2011 ao CONSEPI – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 21/03/2011


PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 21/03/2011


PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 07/2011

Ituiutaba, 15 de março de 2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora submetido à deliberação desse nobre Parlamento Municipal autoriza a concessão de ajuda financeira, no exercício de 2011, ao CONSEPI – Conselho Municipal Segurança Preventiva de Ituiutaba, para atender a despesas com a contratação de pessoal administrativo, para estender apoio estratégico à 10ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Ituiutaba.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela *“abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo”* (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro – “in” Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, pág. 59). Esclarece:

“Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública”. (Idem, ibidem).

Contratação de pessoal. Devido à necessidade de melhoria nas condições de trabalho, na dinamização do andamento da atividade dos integrantes da polícia civil, faz-se necessária a adequação da estrutura com a contratação de funcionários e pagamento de obrigações sociais e similares.

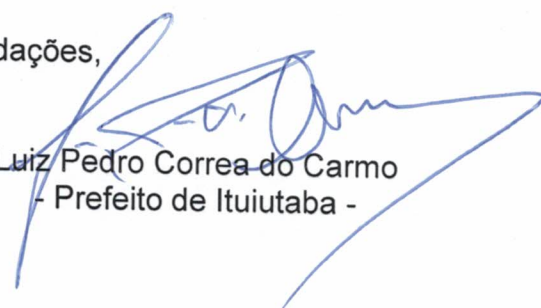
Projeto Zona Azul. Atividade de utilidade na organização de estacionamento de veículos automotor, gerando trabalho e renda para pessoas carentes.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara Municipal de Ituiutaba

independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços. (ver. Art. 12, § 6º - Lei 4.320/64). Somente a entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização será concedida subvenção.

Um ponto que precisa ser esclarecido é que a palavra *concessão* não significa que o valor deva ser entregue às entidades, geralmente sem fins lucrativos, sem que haja um fim identificado a ser atendido. O que a Lei 4.320/64, no seu art. 16, quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades – fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade.

São portanto diferentes das contribuições que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços.

Em realidade são benesses sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços.

Assim, pode-se concluir que as subvenções são uma espécie de remuneração de serviços prestados mediante convênio ou lei à entidade governamental, e que, geralmente, é concedido às entidades sem fins lucrativos.

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

29/03/2011

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE _____


PRESIDENTE

Concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.

em/09/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2011, ao CONSEPI - Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba, no montante de até **R\$ 622.000,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais)**, a saber:

I – **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** destinados a satisfazer despesas com a contratação de pessoal, pagamento de obrigações sociais e honorários contábeis, com vistas a estender apoio administrativo e estratégico à 10ª Delegacia Regional de Polícia Civil instalada nesta cidade;

II – **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, com o objetivo de realizar despesas com a manutenção do *Projeto Zona Azul*, que administra nesta cidade.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2011, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.



Aprovado em 1ª Votação por unanimidade

22/03/2011


PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2011.

- Prefeito de Ituiutaba -

